



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº 4635
de 19/07/19 PL _____
Criz
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2019
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 095/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Calitronico Nº 1438
de 18/07/19 PL _____
Criz
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e produtos de higiene e limpeza hospitalar e materiais de sinalização, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a empresa **LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Luiz, nº 3150, Jardim Cristal, Cascavel - PR, CEP: 85807-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.846.273/0001-14, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Nei Pedro da Silva, portador da Célula de Identidade nº 59.553.128-0 e do CPF nº 989.562.569-34, residente e domiciliado em Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de materiais e produtos de higiene e limpeza hospitalar e materiais de sinalização para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde nas condições e quantidades abaixo relacionadas.

Obs: As especificações contidas abaixo referem-se as especificações mínimas dos objetos, sendo aceitos itens com especificações superiores às mesmas.

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gl	15	Desinfetante de uso hospitalar para superfície fixa e artigo não crítico, na forma concentrada, para diluição de 50 ml do produto para 950 ml de água, composto por quaternário de amônio, coadjuvante, corante e tensoativo não iônico e veículo, aspecto: transparente, cor: amarela, odor: inodoro, solubilidade: totalmente solúvel em água, PH puro: (25°C) 7,50 A 8,50, densidade: (25Cº)1,000g/cm ³ ., embalagem de 20 Litros. Marca MIRAX S	585,23	8.778,45
2	Gl	12	Detergente amoniacal multiuso, na forma concentrada, para diluição de 200 ml do produto para 10 litros de água, indicado para limpar superfície gerais em clínicas, hospitais, locais de grande circulação composto por tensoativos aniônicos,	612,71	7.352,52



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			hidróxido de amônia, agente antiredepositante, alcalinizante, opacificante, emusificante, espessante, sequestrante, corante fragrância e veículos, aspecto: líquido viscoso, PH puro: (25 °C)10,00 a 11,00,densidade: (25°C) 1,050g/cm ³ ,cor: verde Neon, odor: característico, embalagem de 20 Litros. Marca DA 70		
4	Un	6	Placa de sinalização de Área em Manutenção – Constituída por duas placas confeccionadas em polipropileno injetado de alta resistência na cor amarela, unidas nas partes superiores permitindo abertura entre as partes inferiores. Dimensões mínimas das faces: 30 cm x 62 cm, dimensões mínimas em posição de uso: altura de 57 cm e a distância entre as faces na parte inferior de 49 cm. Deverá conter alça para carregamento na parte superior e pés de apoio na parte inferior. Nas faces deverá conter frases informativas e imagens ilustrativas, indicando área em manutenção. Marca BRALIMPIA	86,95	521,70
5	Un	5	Cabo – Confeccionado em alumínio anodizado, tamanho mínimo 1,2m, com rosca para encaixe. Marca NYCOL	17,38	86,90
6	Un	5	Rodo de 45 cm – Confeccionado em Nylon contendo lâmina de borracha natural expandida dupla de alta resistência. Marca NYCOL	26,09	130,45
7	Kit	5	Kit para limpeza a seco de superfícies, contendo: Armação/Suporte dobrável para a luva – Confeccionado em polipropileno e aço galvanizado, medindo 40cm; Luva/Refil – Contendo fios 100% acrílicos, para acoplar no suporte, medindo 40cm; Cabo - Confeccionado em alumínio anodizado, tamanho mínimo 1,2m, com rosca para encaixe. Marca BRALIMPIA	111,55	557,75

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 095/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$17.427,77 (dezesete mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). O pagamento será efetuado em até



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento desta Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.22 – 3097 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização – Fonte 303

3.3.90.30.22 – 3185 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização – Fonte 505

3.3.90.30.44 – 3116 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 303

3.3.90.30.44 – 3204 – Material de Sinalização Visual e Afins – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen**, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 2º piso, (1º andar) da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- As entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias CONSECUTIVOS, após emissão do empenho para a contratada, conforme necessidade e solicitações da Contratante.
- Horários de recebimentos das 07:30h as 11:00 e das 13:30h as 17:00h, dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras.
- Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

- Somente serão aceitos produtos que constem na nota fiscal a descrição, lote, data de fabricação e validade conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 11 de Julho de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP – CONTRATADA
NEI PEDRO DA SILVA